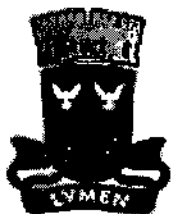


CAPA DO PROCESSO: - Nº 2941 / 2025

:: TRAMITAÇÃO ::

3A
4NÇADO
13/06/20
[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Número do DFD	55/2025
Data do DFD	12/05/2025

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

ÓRGÃO/SETOR	SECTUR/ SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS JUNIOR
TÉCNICO RESPONSÁVEL	TACIANE DOS SANTOS SANTANA MACEDO
CARGO	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
OBJETO	ONTRATAÇÃO DA BANDA IGUINHO & LULINHA PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 24 DE JUNHO DE 2025,EVENTO ARRAIÁ DO ACONCHEGO 2025, NA CENTRAL DE ABASTECIMENTO NO MUNICIPIO DE CANDEIAS-BA

DETALHAMENTO DOS ITENS DO DFD

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.
114047	CONTRATAÇÃO DA BANDA IGUINHO & LULINHA	UN	1

LOCAL DA ENTREGA OU PRESTAÇÃO SERVIÇO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
FORMA/PERIODICIDADE DE ENTREGA	INTEGRAL

JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO QUANTO A NATUREZA	Especial
CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO QUANTO AO TIPO	SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS OU CONTRATADOS POR ESCOPO
3. SRP	Não
4. PRAZO DE VIGÊNCIA	180 DIAS
5. PREVISÃO DE DATA PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E/OU FORNECIMENTO	24/06/2025
6. PERÍODO ESTIMADO PARA A CONTRAÇÃO	NÃO SE APLICA
7. FORMA DE EXECUÇÃO	TOTAL/GLOBAL
8. FORMA DE PAGAMENTO / REQUISITOS	PARCELADO

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

A PRESENTE CONTRATAÇÃO AINDA NÃO ESTÁ INCLuíDA NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL EM RAZÃO DE SUA SUPERVENIÊNCIA, PORÉM SERÁ ENCAMINHADA PARA INCLUSÃO, APÓS A AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

A secretaria demandante declara haver previsibilidade orçamentária para atendimento da presente demanda, com o respectivo custo projetado em seu Relatório de Orçamento Anual para o exercício de 2025.

INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	NOMECLATURA
ORGÃO	16	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO -SECTUR
UNIDADE	1601	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECTUR
PROJETO / ATIVIDADE	2014	GESTÃO DAS AÇÕES E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, RELIGIOSOS E POPULARES
ELEMENTO	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTES DE RECURSOS	15000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

LEI 14.133/2021, LEI FEDERAL 14.133/2021, ART.74, INCISO. II.

Informamos que, esta solicitação tem por objetivo garantir a segurança e legalidade ao procedimento administrativo que será realizado para a contratação acima referida.

Considerando a relevância e necessidade do objeto da presente contratação, solicitamos a autorização de Vossa Excelência para abertura de processo de administrativo para contratação.

Por todo exposto encaminho a presente solicitação ao setor de compras para que proceda com a pesquisa de mercado e após a ampliação formação do preço estimado, para deliberar sobre o ora requerido.

Na certeza de que V. Exa. Adotará as providências cabíveis, renovamos votos de cordialidade.

Atenciosamente,

CANDEIAS, 12 DE MAIO DE 2025.

Taciane dos Santos Santana Macedo
TACIANE DOS SANTOS SANTANA MACEDO
TÉCNICO RESPONSÁVEL

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento, tudo nos termos da Lei nº LEI 14.133/2021.

Carlos Alberto dos Santos Junior
Carlos Alberto dos Santos Junior
Sec. Municipal da Cultura e Turismo
SECTUR
Matricula. 834996

CANDEIAS
12/05/2025

Carlos Alberto dos Santos Junior
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS JUNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO -SECTUR



TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação da Produtora musical, para apresentação de show artístico musical no Evento "ARRAIÁ DO ACONCHEGO 2025, NA CENTRAL DE ABASTECIMENTO NO MUNICÍPIO CANDEIAS-BA, através da empresa IL SHOWS LTDA inscrito no CNPJ: 39.942.698/0001-08 nos termos da tabela/descrição abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e na proposta apresentada.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	QTD	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	Contratação de Produtora musical para apresentação de show artístico musical da BANDA IGUINHO & LULINHA, no Município de Candeias BA no dia 24 de JUNHO de 2025, durante o período de 1h15min.	APRESENTAÇÃO	01	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 018/2023 de 31 de março de 2023.

1.3. O objeto configura-se como serviço especial e por escopo, conforme artigos nº 6º e 111 da Lei nº 14.133/21;

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme apostado na tabela acima.



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

A presente contratação tem como base legal a Lei nº 14.133/2021, especificamente seus artigos 74, inciso II concomitantemente com o artigo 72, incisos I a VIII.

Considerando a festividade referente ao **"ARRAIÁ DO ACONCHEGO 2025"**, **Município de Candeias-Ba**, que ocorrerá nos dias **21 a 24 de junho de 2025**.

Considerando o artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil, qual versa sobre os direitos sociais e positiva o direito ao lazer, conforme segue:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Juntamente com seu artigo 23, inciso V, que aborda sobre algumas das competências comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em conformidade com o abaixo parafraseado:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
(...)

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação.

Portando, torna possível afirmar que o cidadão possui o direito ao lazer e cultura, sendo tais, responsabilidade do município, conforme acima disposto.



ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Considerando o supradito é que entende essa Administração ser necessário a contratação de **IL SHOWS LTDA** vistas a apresentação da **BANDA IGUINHO & LULINHA** no evento **"ARRAIÁ DO ACONCHEGO"** NA CENTRAL DE ABASTECIMENTO, NO MUNICÍPIO CANDEIAS-BA, no dia 24 de Junho de 2025, haja visto que tal festividade é de fundamental importância devido a estas comemorações em nosso município serem festa populares, tradicionais, realizadas todos os anos, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de turistas que visitam a região.

Como se sabe, estas festas, aquecem a economia do nosso município, abrindo oportunidade no ramo do comércio, da indústria e das atividades de serviços.

O impacto das festividades é evidente em setores como os de hotelaria, alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas a lazer, cultura e entretenimento. Importante destacar, ainda, que muitas famílias aproveitam a data para incrementar a receita, alugando suas casas para turistas que enchem a cidade nesta data.

A Lei 14.133/21 estabelece, em seu art. 74:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Por conseguinte, compreendeu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna



inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

A vista do supradito, é possível afirmar que a própria lei reconhece inviável a competição quando: a) trata-se de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública; e, ainda, b) condicionando a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.

2.1. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

a) DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 74, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/21.

Trata-se a presente de justificativa para a contratação de pessoa jurídica, para prestar serviços de apresentação musical, mediante o reconhecimento de hipótese de inexigibilidade de licitação, tendo em vista ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 74, inciso II, sobre a inexigibilidade "para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".

A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:



"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensas e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532).

Para Di Pietro (2014, p. 410) "o que se objetiva é a prestação de serviço artístico, que pode tornar-se insuscetível de competição, quando contratado com profissional já consagrado, que imprima singularidade ao objeto do contrato".

No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a pretendida contratação dispõe de reconhecimento e consagração pela crítica especializada e pela opinião pública.

2.2. DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 74 DA LEI Nº 14.133/21.

a) Razão da escolha do executante

Artista Consagrado: **IGUINHO & LULINHA**

A escolha da Banda Iguinho & Lulinha para o Arraiá do Aconchego 2025 em Candeias reflete a estratégia da prefeitura de valorizar e apoiar artistas locais, além de atrair atrações de sucesso nacional para o evento. A dupla sergipana tem se



destacado no cenário musical nordestino, especialmente no forró e piseiro, com apresentações que atraem grandes públicos. A inclusão de Iguinho & Lulinha na programação do Arraiá do Aconchego 2025 demonstra o compromisso da gestão municipal em oferecer atrações de qualidade, que atendam aos gostos diversos do público e fortaleçam a cultura local. Além disso, a presença de artistas locais ao lado de grandes nomes nacionais é uma forma de incentivar e valorizar os talentos da região.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

Após o levantamento de mercado reconhece-se que a solução mais vantajosa para a Administração Pública é a Contratação da **BANDA IGUINHO &** para apresentação do show artístico musical "**ARRAIÁ DO ACONCHEGO 2025**", NA **CENTRAL DE ABASTECIMENTO, NO MUNICÍPIO CANDEIAS-BA** por meio da produtora **IL SHOWS LTDA** inscrito no CNPJ: 39.942.698/0001-08, de forma a atender à necessidade municipal de promover cultura e lazer.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

Sendo assim, os documentos exigidos serão:

4.1.1 Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- c) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica, bem como o QSA da Pessoa Jurídica;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- h) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.1.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.1.3 Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

Outros:

a) Contrato de exclusividade devidamente registrado em cartório sem data e localidade específica;

b) Comprovação de mídia especializada ou opinião pública;

c) Proposta de preço com planilha de custo, devidamente assinada, datada, contendo: especificação completa do serviço a ser prestado (Exemplos: dia, horário para início, duração, local, se há fornecimento de equipe de som, iluminação), validade da proposta, informação do valor a ser cobrado pela prestação do serviço. Caso haja solicitação de antecipação de 50%, deverá constar na proposta, conforme orientação do TCM/BA;

d) Comprovação de que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais, notas de empenhos, e/ou contratos emitidas/firmados para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

e) Registro no INPI;

f) Documentação de identificação do representante legal da empresa.

g) Declaração Antibaixaria.

h) Declaração de inexistência de vínculo com a gestão

i) Declaração de que não emprega menor

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

5. OBRIGAÇÕES

5.1. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:



5.1.1 A/o banda/artista IGUINHO & LULINHA compromete-se a realizar show no dia 24 de Junho de 2025, pelo período de 1h e 15 minutos, no evento "ARRAÍÁ DO ACONCHEGO 2025", NA CENTRAL DE ABASTECIMENTO, NO MUNICÍPIO CANDEIAS-BA. conforme previamente estipulado:

Caso seja impossibilitada a apresentação devido ausência do ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, devidamente comprovadas, será admitida uma tolerância de até 60 (sessenta minutos). Finalizando o período de tolerância supra estipulado, a contratante poderá optar pelo cancelamento do show ou a designada nova data para a realização da referida apresentação artística. Ressalta-se que tal remarcação deverá ocorrer em acordo com a programação e festividades municipais.

5.1.2 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

5.1.3 Caberá a contratada definir o repertório a ser apresentado, não podendo a contratante se opor ou interferir na decisão da contratada sobre a metéria;

5.1.4 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

5.1.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.1.6 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que auxiliarão na execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

5.1.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

5.1.8 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

5.1.9 Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.1.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.1.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

5.1.12 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

5.1.13 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 c/c os arts. 7º, III e 14, IV da Lei nº 14.133/21.

5.2. DO CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

5.2.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

5.2.2 Disponibilizar camarim;

5.2.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.2.5 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.2.6 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

5.2.7 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.

5.2.8 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

5.2.9 Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

5.2.10 Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

5.2.11 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

5.2.12 Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais direitos comerciais e autorais (ECAD) do show.

6. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

6.1. A apresentação artística deverá ocorrer no dia **24 de Junho de 2025, com horário a ser definido pela Secretaria de Cultura e Turismo, na Central de Abastecimento, no município Candeias-Ba**, possuindo a apresentação duração de 90 minutos.

7. GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte



ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.2.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.6. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.7. Aqui deverá ser desenvolvido texto que trata das peculiaridades do objeto, o qual o gestor e fiscal do contrato deve se ater para sua eficiência e eficácia.

7.8. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada nos termos do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021 através do Gestor Tamiel Bruna Silva Costa, Mat.835131, e o fiscal de contrato, servidor Maraise de Almeida da Cruz dos



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

Santos, Mat.835576 para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1. FORMA DA CONTRATAÇÃO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2 Justifica-se a escolha da inexigibilidade em decorrência da inviabilidade de competição, devido a subjetividade do critério de escolha, dessa forma, não dependendo da inexistência de outros artistas e sim a singularidade artística de cada profissional. Outrossim, conforme disposto na norma jurídica vigente e doutrinas correlacionadas, há 3 requisitos primordiais para a requerida contratação, sendo elas a contratação por meio de empresário exclusivo, a consagração pela mídia e/ou pelo público e o profissionalismo do artista, não sendo possível a contratação de artista amador.

8.2. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar requisitos de habilitação conforme disposto neste Termo de Referências.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, será entregue pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança



ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.4. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

9.5.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o **inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.**

9.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.6.1. o prazo de validade;

9.6.2. a data da emissão;

9.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.6.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.6.5. o valor a pagar; e

9.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no **art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.**

9.9. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias



ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de irregularidade constatada.

9.13. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido no item 10.3.1 e 10.3.2 contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.17.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento



oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

10.1 A presente contratação permite a antecipação de pagamento parcial, conforme Resolução nº 02/2005, § 3º, inciso VI, Art. 2º do Tribunal de Contas do Município.

10.2 O contratado emitirá nota fiscal correspondente ao valor da antecipação de pagamento, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

10.3 Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:

10.3.1 R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) previamente a prestação de serviços.

10.3.2 R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) posterior a prestação de serviços.

10.4 Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

10.4.1 No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

10.4.2 O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

10.5 A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

10.6 O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 120 horas, contados do recebimento do pagamento (nota fiscal).

10.7 O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:

10.7.1 Comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

10.8 O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.



11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

11.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 1600- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Ação: 2.014- Gestão das Ações e Organização de Eventos Culturais, Religiosos e Populares.

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física

Fonte de Recursos: 15000000- Recursos não Vinculado de Imposto

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Ao Contratado que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21 seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção prevista no item I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista no item II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta



ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155.

12.6. A sanção prevista no item III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção prevista no item IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. A sanção estabelecida no item IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

12.9. As sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item II.

12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da



**ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Candeias-Ba, 12 de maio de 2025

Taciane dos Santos Santana Macedo
Matrícula: 835130

Taciane dos Santos Santana Macedo

Servidor Responsável

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Mat.: 835130

Aprovado em 12 maio de 2025

Carlos Alberto dos Santos Junior
Sec. Municipal de Cultura e Turismo
SECRETUR
Matricula: 834996

Carlos Alberto dos Santos Junior

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Decreto nº 009/2025

Mat.: 834996

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 018/2023
DE 31 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Candeias, Estado da Bahia, o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, a que se refere o art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 111, V, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Poder Executivo Municipal de Candeias deverão ser de qualidade comum, não superior ao necessário para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

Art. 2º Considera-se bem e serviço comum aquele cujos padrões de desempenho e qualidade atendam restritamente às características técnicas e funcionais da necessidade essencial do bem ou serviço a ser adquirido.

Art. 3º Considera-se bem de consumo de luxo aquele:

- I - que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração Municipal;
- II - cujos padrões descritivos ultrapassam demasiadamente a necessidade essencial do bem ou serviço a ser adquirido.

Parágrafo único. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do caput deste artigo:

- I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem e qualidade comum de mesma natureza; ou
- II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto Nº 010/2023

Art. 4º Compete à Autoridade Máxima do órgão solicitante a decisão motivada para a aquisição mencionada no artigo anterior, cabendo privativamente ao Chefe do Poder Executivo autorizar a referida aquisição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candeias, 31 de março de 2023.

PITAGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Processo nº 2607/2025.

TERMO DE LOCALIZAÇÃO DOCUMENTAL

Considerando a necessidade de maior agilidade na formulação processual, na sustentabilidade e por se tratar de documentos idênticos, que se referem a um conjunto de procedimentos administrativos, que são encaminhados em lotes únicos.

Certifico para os devidos fins que, os documentos abaixo listados, encontram-se apensado ao processo de nº 2607/2025.

- Projeto da Festa;
- Justificativa do Plano de Contratação- PCA;
- Justificativa da Dispensa do ETP;
- Justificativa do Análise de Risco;
- Declaração de Demonstrativo da Despesas;
- Calendário Municipal;
- Declaração de Evento não Calendarizado;
- Declaração de Queda na Arrecadação;
- Declaração de Levantamento dos Custos Total estimado do Evento;
- Portfólio do Evento;
- Decreto dos Agente de Contratação;
- Portaria do Gestor e Fiscal do Contrato;
- Declaração de utilização de recursos Federais;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

- Declaração de Ausencia de estado de Emergência
- Declaração dos indices de Educação e saúde
- Declaração de Arrecadação Municipal
- Declaração de cumprimento de Cronologia de Pagamento
- Relação dos Artista Consagrados

Candeias, 12 de maio de 2025

Taciane dos Santos Santana Macedo
Matrícula: 835130

Taciane dos Santos Santana Macedo
Agente de Contratação - Mat.835130



SECTUR <sectureventos.pmc@gmail.com>

PROPOSTA DE PREÇO

1 mensagem

SECTUR <sectureventos.pmc@gmail.com>
Para: documentacaoallin@gmail.com

28 de março de 2025 às 10:04

Prezado,

Bom dia!

Conforme contatos mantidos através de ligação e considerando que a Prefeitura Municipal de Candeias/BA, cidade situada na região metropolitana de Salvador, estará realizando no 24 de Junho de 2025 visando promover o evento de "ARRAIÁ DO ACONCHEGO 2025" com grandes shows e com a intenção de abrigar ainda mais o referido evento gostaríamos de saber se há agenda disponível da BANDA IGUINHO E LULINHA bem como os valores para uma apresentação com 90min de duração e todas as despesas por conta da contratada, aguardo retorno com maior brevidade possível e desde já me coloco a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atentar-se à:

- ✓ Se a empresa estiver enquadrada na Lei Perse não irá compor o custo dos impostos;
- ✓ Informar que o custo deve ser mensurado de forma a suportar o tempo válido da proposta;
- ✓ Proposta e Declarações deverão ser assinadas pelo Responsável legal da Empresa/Banda conforme Registro a Junta Comercial;
- ✓ E o envio de todos modelos de anexos devidamente preenchidos e assinados;
- ✓ As comprovações Fiscais terão que ser as últimas 3 notas, onde deve ser apresentada junto ao contrato que corresponde as notas para da autenticidade para as notas.
- ✓ Os modelos de Declarações e Checklist seguem em anexo.

Atenciosamente,

Favor acusar recebimento

Taciane dos Santos Santana Macedo
Matrícula: 835130

E-mail do setor de Eventos do Município de Candeias - Ba
Órgão ligado à Secretaria de Cultura e Turismo do Município-SECTUR

3 anexos

DOCEMNETO NECESSARIO- INEX..pdf
131K

 **MODELO DE PROPOSTA.pdf**
91K

 **DECLARAÇÃO BANDAS.pdf**
99K


Taciara dos Santos Santana Macêdo
Matrícula: 835232



SECTUR <sectureventos.pmc@gmail.com>

Documentação Iguinho e Lulinha 24/06/25 Candeias/Ba

1 mensagem

Documentação All In <documentacao@allinartistas.com>
Para: sectureventos.pmc@gmail.com

11 de abril de 2025 às 14:53

Atenciosamente,
Patrícia Muñoz
Setor de documentação
71 8102-6029

 Documentos sócios-artistas.zip NF 815 NATAL IL.pdf NF SÃO LUIS-MA 450K.pdf DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE
VINCULO.pdf DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS - PCD
E REABILITADO.pdf DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR-
ASSINADO.pdf DEFERIMENTO PERSE- IL SHOWS.pdf

Documentação All In <documentacao@allinartistas.com> escreveu (terça, 25/03/2025 às(s) 16:54):
Boa tarde,

Solicito documentação , via prefeitura

BANDA: IGUINHO E LULINHA

DATA: 24/06/2025

CIDADE: Candeias, BA, Brasil

VALOR: R\$ 400.000,00

TIPO: PREFEITURA

Atenciosamente,
Patrícia Muñoz
Setor de documentação
71 8102-6029

Taciana dos Santos Santana Macedo
Matrícula 835130



Camila Lira

Secretária executiva

(87) 98127-9530

4 anexos

-  CERTIDÕES IL SHOWS.zip
1563K
-  DOCUMENTAÇÃO PREFEITURA.zip
23377K
-  PROPOSTA CANDEIAS-BA 24-06-25.pdf
524K
-  NF 835 - IL SHOWS.pdf
105K

Taciana dos Santos Santana Macedo
Matrícula: 855130



À Prefeitura Municipal de Candeias- Ba

A IL SHOWS LTDA empresa especializada em produção musical, estabelecida na Rua Francisco de Assis Cavalcanti, n° 663, 1/ andar, Cidade Universitária, Petrolina-PE, CEP: 56.328-800, regularmente inscrita no CNPJ 39.269.483/0001-60, neste

ato representada por seu sócio diretor Alberto Salomão Cavalcante Simões, portador do RG 1201803675 SSP BA e inscrito no CPF n° 061.072.744-30, vem por meio deste apresentar proposta financeira para realização de show musical da dupla Iguinho e Lulinha, previsto para o dia 24 de junho de 2025 às 20:30h, No Município de Candeias-Ba.

O valor total da apresentação é de R\$ 400.000,00(quatrocentos mil reais), já inclusos os custos, de cachê dos artistas e músicos, passagem aéreas e traslado, hospedagem, alimentação, além de carga de imposto. Ficando por conta da produção local: palco, som, luz, painel de led, estruturas físicas de camarins, carregadores e seguranças.

A Banda Iguinho e Lulinha é composta por 31 Componentes.

ATRAÇÃO	DATA	LOCAL DO SHOW	TEMPO DE SHOW	VALOR
IGUINHO E LULINHA	24/06/25	CANDEIAS	1H15M	R\$ 400.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 400.000,00
QUATROCENTOS MIL REAIS				

PLANILHA DE TODOS OS CUSTOS, DESPESAS E RECEITAS		
ITEM	PERCENTUAL	VALOR TOTAL
IMPOSTOS E TAXAS	5%	R\$ 20.000,00
CACHÊ ARTISTA/BANDA	81,14%	R\$ 324.560,00
TRASLADO E ALIMENTOS	1,8%	R\$ 7.200,00
HOSPEDAGEM	3,81%	R\$ 15.240,00
LOGÍSTICA	8,25%	R\$ 33.000,00
Total		R\$ 400.000,00

Validade da proposta: 60 DIAS

Vergência do contrato: 180 dias

Taciane dos Santos Santana Macedo
Marcelina 835130

Forma de Pagamento: 50% na assinatura do contrato e 50% 5 dias após apresentação
serão feitos exclusivamente através de depósitos bancários, na seguinte: IL Shows
LTDA, Banco: Brasil / AG. 3044-9 / C.C. 24.996-3 .

Petrolina-PE, 23 de abril de 2025.

Atenciosamente,

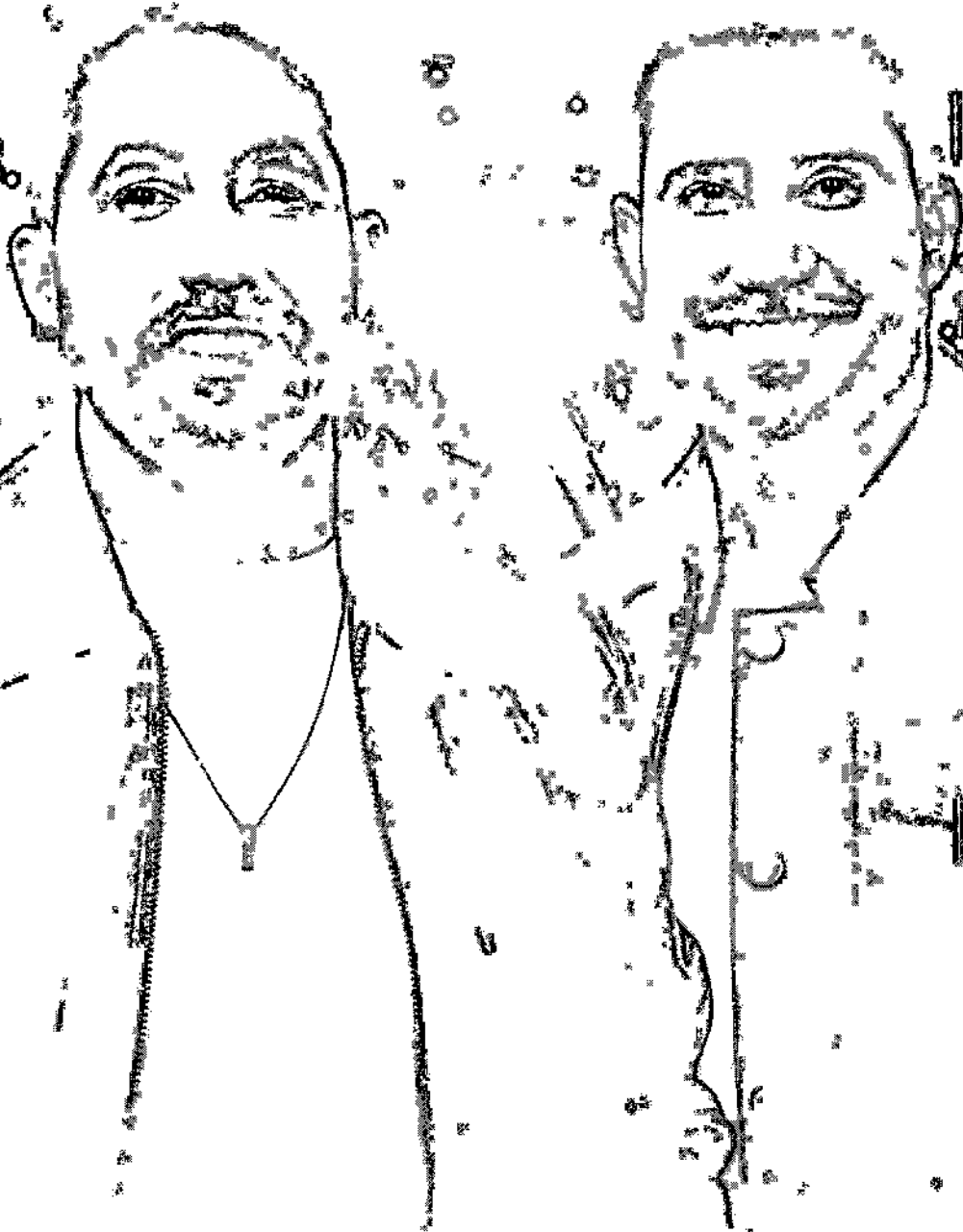
IL SHOWS
LTDA:39942
698000108

Assinado de forma
digital por IL
SHOWS
LTDA:39942698000
108

IL SHOWS LTDA
CNPJ: 39.942.698/0001-08
ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI SIMÕES
CPF: 061.072.744-30

Taciana dos Santos Santana Maciel
Matrícula: 835130

ROOM LIST




**IGUINHO
& LULINHA**

Top
Eventos

**TA
PA
JOS**

LIGHTING HOUSE
Programa M - Programação The Core - Conserto Visual



ROOM LIST

A reserva dos apartamentos deve ser feita como se pede no ROOM LIST, não é permitida alterações sem permissão da banda.

Todos os apartamentos devem ser com ar-condicionado.

Não se permite quartos com cama casal para 2 pessoas, os quartos duplos devem ser com 2 camas independentes.

Não permitimos uso de colchões no chão ou redes.

Todos os apartamentos devem ter toalhas e roupa de cama limpas e individuais para cada hospede.

O café da manhã já deve estar incluso no pacote de hospedagem.

O frigobar deve estar abastecido com água e refrigerante, e o pagamento é feito pelo hospede no check-out.

Caso o hotel não disponha de frigobar, os pedidos feitos no balcão da recepção ou do restaurante do hotel, deve ser assinado pelo hospede e a cobrança feita no check-out.

Como a banda recebe um valor para as diárias de alimentação, não acordamos almoço ou jantar com o hotel ou restaurante, pois os componentes são livres para escolher onde fazer suas refeições, bem como pagam individualmente suas consumações no hotel.

Tudo e qualquer assunto relacionado ao grupo, deve ser informado no quarto do Produtor Geral.

Em hotéis que possuam mais de 1 andar deve ser colocado no mesmo andar do apartamento do Artista e próximo ao seu apartamento, todos os apartamentos do Staff do Artista.

Em caso de 2 hotéis diferentes, todo o Staff do Artista devem estar no mesmo hotel.

O apartamento de número 07 deste Room List, será de uso do escritório do artista.

O quarto deve ser reservado em nome de TOP EVENTOS e TAPAJOS PRODUÇÕES ficando o Produtor Geral encarregado de repassar ao hotel os dados dos hóspedes.



Pre-Produção
Raquel (81) 99423-3256



Produtor Geral
Jonas (87) 98153-5728



Pre-Produtor
Renele (81) 99919-4545

TOP
Eventos

IL SHOWS LTDA - CNPJ: 39.942.698/0001-08
Rua Francisco de Assis Cavalcante, Bairro Cidade Universitária, Nº 663, Petrolina PE - CEP: 56.328-800

TAPAJOS
PRODUÇÕES



IGUINHO & LULINHA

ROOM LIST

QUANTIDADE Total 17 apartamentos
33 Pessoas

DIVISÃO DOS APARTAMENTOS

06 Single Casal
06 Duplos
05 Triplos

Q	NOME	CPF	NASCIMENTO	TIPO	Nº
ARTISTA E STAFF					
01	WILLAS BELÉM MARQUES	082.205.545-76	24/01/1999	Single Casal	
02	WINGLES BELÉM MARQUES	089.238.105-17	11/12/2000	Single Casal	
03	EDMILSON ANTÔNIO ROSA JÚNIOR	104.181.584-01	28/06/1994	Single Casal	
04	CEÉBER JONES NUNES FÉLIX	060.838.954-48	09/12/1987	Single Casal	
05	FÁBIO ALEXANDRE GOMES DA SILVA WHASHITON LÓCIO DOS ANJOS JÚNIOR	103.845.215-50 045.316.735-73	07/06/2003 23/09/1992	Duplo	
06	WELINGTON DOS SANTOS CARDOSO CÍLSON FERREIRA CUNHA	039.545.115-92 068.169.184-01	25/03/1984 02/09/1988	Duplo	
07	TOP EVENTOS TAPAJÓS PRODUÇÕES			Duplo	
BANDA E EQUIPE					
08	IONAS BATISTA DA CONCEIÇÃO	004.116.695-75	26/07/1981	Single Casal	
09	JULIO CESAR IZIDIO SOUZA LIMA	061.919.194-43	31/07/1990	Single Casal	
10	RONALDO PEREIRA SALES SAMUEL SANTOS SILVA	118.871.784-65 135.642.474-08	25/09/1974 27/09/1999	Duplo	
11	PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA FRANCISCO BERGSON BARROSO DIOGENES	710.829.124-69 048.780.153-90	03/02/2002 15/12/1987	Duplo	
12	JOSÉ VITOR DA SILVA COSTA FRANCISCO DE OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR	084.423.535-00 069.108.813-62	23/08/2000 16/07/1998	Duplo	
13	GLEISON SILVA MARTINS MATEUS ANDRADE DA SILVA MENDES EMERSON SANTOS DA SILVA	036.909.798-52 100.672.624-14 059.511.704-00	27/03/1985 03/09/1998 23/09/1997	Tripla	
14	FERNANDO RICAEL SANTOS SIMÕES SOARES FÁBIO DOS SANTOS OLIVEIRA REGIVANIO PEREIRA DA ROCHA	079.616.525-40 036.528.145-09 050.036.145-27	26/02/1998 23/12/1994 17/03/1989	Tripla	
15	RONALDO WILSON OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR JOÃO ALEXANDRE SOUZA SILVA LUCAS DE OLIVEIRA LIMA	112.957.764-93 403.956.358-10 085.188.174-20	05/11/1993 15/11/2004 28/07/1998	Tripla	
16	GERALDO SANTANA DOS SANTOS MÁRIO AUGUSTO CRUZ DE OLIVEIRA MARCOS AUGUSTO OLIVEIRA MENEZES	042.230.645-25 833.988.485-91 022.340.375-06	28/03/1992 29/11/1984 02/10/1984	Tripla	
17	KELLYSON GABRIEL DE ANDRADE MOURA MARCELO MARCIO ALVES DA SILVA JOSE ARLINDO LEITE NETO	095.546.504-04 016.311.294-06 080.421.199-09	11/03/1992 21/09/1988 22/01/1992	Tripla	

Pré-Produção
Raquel (81) 99438-3256

Produtor Geral
Jonas (81) 96158-5728

Pré-Produtor
Renato (81) 99919-4545

Top
Eventos

IL SHOWS LTDA - CNPJ: 39.942.698/0001-08
Rua Francisco de Assis Cavalcante, Bairro Cidade Universitária, Nº 663, Petrolina PE - CEP: 56.328-800

TAPAJÓS
PRODUÇÕES



Dados bancários

IL SHOWS LTDA

Banco do Brasil

Agência:3044-9

Conta: 24.996-3

CNPJ: 39.942.698/0001-08


ALBERTO SALOMAO Assinado de forma digital por
CAVALTANTI ALBERTO SALOMAO
SIMOES:0610727443 CAVALTANTI
0 SIMOES:06107274430
Data: 2022.11.01 16:50:54
-03'00'

IL SHOWS LTDA
CNPJ 39.942.698/0001-08
**IGUINHO
& LULINHA**

CONFERE COM O ORIGINAL
Tatiane dos Santos Santana Macedo
Matrícula: 835130



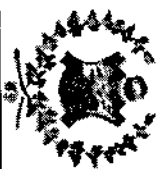
ESTADO DA BAHIA
REGIÃO METROPOLITANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO									
COMPOSIÇÃO DE ORÇAMENTO									
CATEGORIA									
NOME DO PROJETO									
LOCAL									
DATA									
HORARIO									
VALOR									
TOTAL									
MÉDIA									
PROPOSTA APRESENTADA									
ABAIXO DA MÉDIA EM %									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									
TOTAL DAS NOTAS									

 NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e MUNICIPIO DE PETROLINA Código de Verificação para Autenticação: fd53fe64a Endereço: Petrolina, Pernambuco, PE, 56302-000 CNPJ: 10.358.190/0001-77, E-mail: GABINETEPREFEITURAPETROLINA@HOTMAIL.COM					 Emittido em: 08/12/2024 18:58:35						
Data Fato Gerador 08/12/2024		Exigibilidade da ISS Exigível		Regime Tributário Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)		Número RPS		Nº da Nota Fiscal 807			
Tipo de Recolhimento Retido na Fonte		Local de Prestação 2111300 - São Luís - MA		Local de Recolhimento 2111300 - São Luís - MA		Substitui a Nota Nº 798					
PRESTADOR											
 Razão Social: IL SHOWS LTDA Nome Fantasia: IL PRODUCOES Endereço: Rua FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI, 683, ANDAR:1;SALA:6 - CIDADE UNIVERSITARIA Petrolina - PE - CEP: 56328-800 E-mail: ANDEL@ANDELCONTABILIDADE.COM.BR - Fone: - Site: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 79208 - CPF/CNPJ: 39.942.698/0001-08											
TOMADOR											
Razão Social: MUNICIPIO DE SAO LUIS Endereço: Avenida Pedro II, s/n, 1, - Centro São Luís - MA - CEP: 65.010-904 E-mail: - Fone: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: - CPF/CNPJ: 06.307.102/0001-30											
SERVIÇO											
1207 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, OPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.											
DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL											
Número ART:					Número CEI:						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS											
REFERENTE A apresentação da atração IGUINHO E LULINHA, representado por meio da empresa IL SHOWS LTDA, no evento REVEILLON 2024, no dia 30 de dezembro no município de São Luís-MA. CONTRATO N. 244/2024 (IGUINHO E LULINHA) PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 31101.000278/2024 IL SHOWS LTDA: CONTA CORRENTE Banco do Brasil Agência: 3044-9 Conta: 24.998-3 CNPJ: 39.942.698/0001-08 *TRIBUTAÇÃO DE IMPOSTOS FEDERAIS EM ALÍQUOTA IGUAL A 0% - LEI 14.148/2021 - "Art. 4º. Alíquota será de 0% durante período de 60 meses, sendo contado a partir do início da produção dos efeitos da lei, tributos inclusos: PIS/PASEP; COFINS; IRPJ; CSLL.											
VALOR SERVIÇO (R\$)		DEDUÇÕES (R\$)		DESCONTO INCONDICIONAL (R\$)		BASE CÁLCULO (R\$)		ALÍQUOTA (%)		ISS (R\$)	
225.000,00		0,00		0,00		225.000,00		5,00		11.250,00	
RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS					DESCONTO (R\$) CONDICIONAL		OUTRAS (R\$) RETENÇÕES		VALOR LÍQUIDO (R\$)		
INSS (R\$)		IR (R\$)		CSLL (R\$)		COFINS (R\$)		PIS (R\$)			
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		213.750,00	
OUTRAS INFORMAÇÕES											
(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)											

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <https://pe-petrolina-pm-nfs.cloud.ei.com.br>

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNE
Ass. [Assinatura]
Mat. 835132
Data 12.05.25



TERMO DE VALIDAÇÃO

DADOS DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

Prestador: IL SHOWS LTDA
CPF/CNPJ: 39.942.698/0001-08
Insc. Munic.: 79208
Número: 807
Emitida: 06/12/2024

Atestamos a validade da Nota Fiscal Eletrônica acima descrita conforme chave de validação
fd53fe64a emitida em **06/12/2024**.

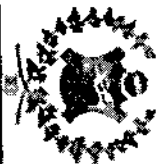
E-mail: GABINETEPREFEITURAPETROLINA@HOTMAIL.COM
GUARARAPES, 2114 CENTRO CEP: 56302-000 PETROLINA PERNAMBUCO BRASIL

CONFERE COM O ORIGINAL
Tribuna dos Juizes Municipais - Matr. 835130

 NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e MUNICIPIO DE PETROLINA Codigo de Verificação para Autenticação: 4db8032a8 Endereço: Petrolina, Pernambuco, PE, 56302-000 CNPJ: 10.358.190/0001-77, E-mail: GABINETEPREFEITURAPETROLINA@HOTMAIL.COM					 Emitido em 27/12/2024 17:35:50	
Data Fato Gerador 27/12/2024	Exigibilidade de ISS Exigível		Regime Tributário Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	Número RPS	Nº da Nota Fiscal 821	
Tipo de Recolhimento Retido na Fonte	Simplex Não Optante	Local de Prestação 2111300 - São Luís - MA	Local de Recolhimento 2111300 - São Luís - MA			
PRESTADOR						
 Razão Social: IL SHOWS LTDA Nome Fantasia: IL PRODUÇÕES Endereço: Rua FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI, 663, ANDAR:1;SALA:6 - CIDADE UNIVERSITÁRIA Petrolina - PE - CEP: 56328-800 E-mail: ANDEL@ANDELCONTABILIDADE.COM.BR - Fone: - Site: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 79208 - CPF/CNPJ: 39.942.698/0001-08						
TOMADOR						
Razão Social: MUNICIPIO DE SAO LUIS Endereço: Avenida Pedro II, s/n, 1, - Centro São Luís - MA - CEP: 65.010-904 E-mail: - Fone: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: - CPF/CNPJ: 06.307.102/0001-30						
SERVIÇO						
1207 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, OPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.						
DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL						
Número ART:			Número CEI:			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS						
Referente a quitação da apresentação da atração IGUINHO E LULINHA, representado por meio da empresa IL SHOWS LTDA, no evento REVEILLON 2024, no dia 30 de dezembro no município de São Luís-MA. CONTRATO N. 244/2024 (IGUINHO E LULINHA) PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 31101.000278/2024 IL SHOWS LTDA: CONTA CORRENTE Banco do Brasil Agência: 3044-9 Conta: 24.996-3 CNPJ: 39.942.698/0001-08 *TRIBUTAÇÃO DE IMPOSTOS FEDERAIS EM ALÍQUOTA IGUAL A 0% - LEI 14.148/2021 - "Art. 4º. Aliquota será de 0% durante período de 60 meses, sendo contado a partir do início da produção dos efeitos da lei, tributos inclusos: PIS/PASEP; COFINS; IRPJ; CSLL.						
VALOR SERVIÇO (R\$)	DEDUÇÕES (R\$)	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$)	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ISS (R\$)	
225.000,00	0,00	0,00	225.000,00	5,00	11.250,00	
RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS			DESCONTO (R\$) CONDICIONAL	OUTRAS (R\$) RETENÇÕES	VALOR LÍQUIDO (R\$)	
INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS (R\$)		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	213.750,00	
OUTRAS INFORMAÇÕES						
(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)						

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <https://pe-petrolina-pm-nfs.cloud.ei.com.br>

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNE
Ass. 
Mat. 82513
Data 12.05.25



TERMO DE VALIDAÇÃO

DADOS DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

Prestador: IL SHOWS LTDA
CPF/CNPJ: 39.942.698/0001-08
Insc. Munic.: 79208
Número: 821
Emitida: 27/12/2024

Atestamos a validade da Nota Fiscal Eletrônica acima descrita conforme chave de validação
4db8032a8 emitida em 27/12/2024.

E-mail: GABINETEPREFEITURAPETROLINA@HOTMAIL.COM
GUARARAPES, 2114 CENTRO CEP: 56302-000 PETROLINA PERNAMBUCO BRASIL

CONFERE COM O ORIGINAL
Tatiane dos Santos Santana Matriculada
Matriculada: 835130



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

CONTRATO N. 244/2024 (IGUINHO E LULINHA)
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 31101.000278/2024

CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE
ATRAÇÃO ARTÍSTICA PARA ATENDER A
DEMANDA DESTA SECRETARIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA – SECULT E IL SHOWS LTDA.

A Prefeitura Municipal de São Luís – PMSL, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT**, órgão integrante da Administração Pública direta, inscrita no CNPJ sob o n. 06.307.102/0001-30, situada à Rua Portugal, 251, Centro, São Luís, Maranhão, CEP: 65.010-480, neste ato representada por seu Secretário Municipal, o Sr. **MAURICIO ABREU ITAPARY**, inscrito no CPF sob o n. 505.986.351-49 o outro lado, **IL SHOWS LTDA**, inscrita CNPJ/MF n. 39942698/0001-08, situada na cidade de **RUA FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE, 633, ANDAR 01 SALA 6 - CIDADE-PE**, neste ato através de seu representante legal abaixo assinado, Sr. **WINGLES BELEM MARQUES**, inscrito no CPF sob o n. 089.238.105-17, portador da carteira de identidade n. 38119536-SSP-SE, residente na cidade **RUA FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE, 633, ANDAR 01, SALA 6 - CIDADE-PE**, doravante denominada de **CONTRATADA**, disposto no Processo de n. 31101.000278/2024, que passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNT	TOTAL
01	Contratação dos artistas IGUINHO E LULINHA para apresentação artística no evento RÉVEILLON 2024, no dia 30 de dezembro.	01 Apresentação	R\$ 450.000,00	R\$ 450.000,00
			TOTAL R\$ 450.000,00	

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviço de apresentação da atração **IGUINHO E LULINHA**, representado por meio da empresa **IL SHOWS LTDA**, no evento **RÉVEILLON 2024**, no dia 30 de dezembro do ano em curso, com duração de 80 minutos, em local e horário a ser definido pela **Secretaria Municipal de São Luís – SECULT**, com consentimento da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

6.4. A apresentação ocorrerá no dia 30 de dezembro de 2024, no evento RÉVEILLON 2024, entre a Av. Beirar Mar e Av. Senador Vitorino Freire;

6.5. As datas, locais e horários poderão sofrer alterações por parte da Administração desde que justificado e aceito pelo CONTRATADO;

6.6. Os serviços serão executados conforme as seguintes especificações contidas no Termo de Referência e demais instrumentos de contratação;

6.7. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual;

6.8. O objeto deste contrato não será recebido de forma provisória;

6.9. Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que os **ARTISTAS** da **CONTRATADA**, inicie a apresentação artística em até 60 (sessenta minutos) após a chegada do mesmo no local do show, fica a critério da **CONTRATADA**, por meio de seu representante no local, e dos **ARTISTAS**, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show. Em caso do eventual cancelamento do mesmo, pelos motivos constantes do presente parágrafo, não caberá ao **CONTRATANTE** o reembolso de quaisquer quantias que tenham sido pagas antecipadamente pelo mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização desta contratação será realizada pelo(a) servidor(a) designado por portaria específica;

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Rua Portugal, 251 – Centro – CEP: 65.010-480 - São Luís/MA
E-mail: gabinetesecult.slz@gmail.com

CONFERE COM O ORIGINAL
Fátima dos Santos Santana Macedo
Matrícula: 835130

IL SHOWS
LTDA:3994
2698000108

Assinado digitalmente por IL SHOWS
LTDA:39942698000108
DN: CN=IL SHOWS, O=IL SHOWS, OU=IL SHOWS, CN=IL SHOWS, C=BR
Data: 2024.12.31 10:22:48-0200
Versão: 1.0.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

8.1 Caberá exclusivamente a CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento;

8.2. O não cumprimento do estabelecido nesta cláusula desobriga a CONTRATADA da realização da apresentação artística, sem gerar qualquer obrigação, seja de que natureza for para a mesma;

8.3. Os tributos incidentes ou não, relativos a contratação do serviço será praticada conforme a legislação vigente, seja ela Federal, Estadual ou Municipal;

8.4. O pagamento do valor se fará dentro das condições abaixo estipuladas:

a) o pagamento ocorrerá de forma parcelada, sendo 50% (cinquenta por cento) após a assinatura do contrato e os 50% (cinquenta por cento) até o dia do evento, antes do artista subir no palco, após a entrega da Nota Fiscal para a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ou em sua totalidade caso a tramitação processual autorize o pagamento somente próximo da data do evento;

8.5. O pagamento será realizado através de depósito bancário:

8.5.1. A conta fornecida para o pagamento deverá estar em nome da Empresa Contratada;

8.5.2. O pagamento deverá ser efetuado através de transferência eletrônica para a conta corrente da CONTRATADA, indicada pela mesma, e cadastrada na Central Permanente de Licitações-CPL;

8.5.3. O pagamento deverá ser realizado no **Banco: Banco do Brasil; Agência: 3044-9; Corrente: 24.996-3.**

8.6. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento fiscal, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União e Justiça do Trabalho;

8.7. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP- M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento);

8.8. A CONTRATADA não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. COMPETE A CONTRATADA.

9.1.1. Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantia de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

9.1.2. Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, pelos danos porventura causados a terceiros, ou à própria CONTRATANTE, em virtude de dolo ou culpa de seus representados, prepostos ou empregados, na execução direta ou indireta deste contrato.

9.1.3. Suportar os encargos e despesas que, direta ou indiretamente, se relacionem com a execução dos serviços contratados, abrangendo, os custos de mão-de-obra, equipamentos, depreciações, comunicações, despesas de escritório, obrigações trabalhistas e previdenciárias, encargos sociais, tributários fiscais e comerciais, e demais obrigações de direito, inerentes aos seus prepostos, colaboradores e equipe.

9.1.4. Inexistem entre o artista, representados, funcionários e técnicos responsáveis pela montagem, desmontagem e demais condições que proporcionem a operacionalização e a realização do espetáculo e a CONTRATANTE, qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciário ou fiscal.

9.1.5. Manter um preposto ou empregado no local do evento, permanentemente, desde o momento da chegada dos equipamentos e do (s) artista (s) até a sua desmontagem, salvo se a CONTRATADA assim o fizer pessoalmente.

9.1.6. Realizar a apresentação artística em horário, local data designados.

9.1.7. Comprovar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, por ocasião, da assinatura do contrato.

9.1.8. Manter a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante o período de contratação.

9.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

a Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 30% (trinta) sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS);

10.1.2.5. Multa Compensatória: Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Ordem de Serviços (OS): 15% (quinze por cento) sobre o valor total e possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial;

10.1.2.6. Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato: 05% (cinco por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS), com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial;

10.1.2.7. Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviços (OS): 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada;

10.1.2.8 Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviços (OS). Caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 06 (seis) horas: 30% (trinta por cento), sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS), com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial.

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o Município de São Luís:

10.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;

10.1.3.2. Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviços e/ou do contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 06 (seis) horas: até 03 (três) anos;

10.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos;

10.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos;

10.1.3.5. Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos;

10.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato sem motivo justificado, superior a 02 (duas) horas até 06 (seis) horas: até 02 (dois) anos;

10.1.3.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 06 (seis) horas: até 03 (três) anos.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

10.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

10.1.4.2. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e

10.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.3. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.6. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

10.7. Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringirem quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato que impossibilitem a execução do mesmo, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Objeto, salvo hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. A apresentação não poderá conter baixo linguajar, mensagens de cunho político, de qualquer tipo de preconceito e/ou segregação.

12.2. Fica expressamente vedado o emprego de quaisquer tipos de propaganda comercial, sejam de cunho político, no fundo do palco onde ocorrerá a apresentação do artista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

sob pena do mesmo não se apresentar, incorrendo nas multas contratuais.

12.3. As PARTES não podem transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

12.4. Fica proibida, antes, durante ou após o(s) show(s) contratado(s) e contratante, qualquer manifestação ou propaganda de cunho político-partidário, sob pena de multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato.

12.5 Fica estabelecido entre as partes que o Show ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses elencadas, sem o expresse consentimento da CONTRATADA.

12.6 É vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravação ou transmissão sonora e/ou visual do Show, ora pactuado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATADA e da DUPLA através de instrumento específico para este fim, bem como a venda de programas, retratos, livros, impressos de qualquer natureza, discos, CD, DVD, fitas cassetes, VHS, pôsteres, camisetas ou qualquer mercadoria, no local do espetáculo, ou de outros que com ele se relacionem, salvo ajuste prévio e específico com a CONTRATADA.

12.7 O CONTRATANTE poderá, exclusivamente para finalidade institucional de comprovação do evento, fotografar e filmar trechos da apresentação das artistas.

12.8. Proibir visitas ao camarim, salvo com permissão prévia da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, "d", da Lei Federal n. 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovadas pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NÃO APRESENTAÇÃO

14.1 Na hipótese de o evento contratado não puder ser realizado por motivo de **caso fortuito ou força maior**, as partes tentarão agendar nova data para realização do evento, em consonância com a agenda do artista e, caso não seja possível, o contrato será rescindido sem qualquer ônus entre as partes, obrigando-se a CONTRATADA - ARTISTA ou quaisquer terceiros a devolverem integralmente eventual quantia já recebida para o CONTRATANTE, com o valor atualizado conforme Relatório de Instrução n. 2110/2022- NUFIS1, de lavra do Tribunal de Contas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

do Maranhão-TCE/MA.

14.2. Em caso de falta injustificada, a CONTRATADA- ARTISTA, devolverá integralmente eventual quantia já recebida para o CONTRATANTE, com o valor atualizado, conforme Relatório de Instrução n. 2110/2022- NUFIS1, de lavra do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão-TCE/MA.

14.3. A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA, acarretará o pagamento da multa contratual de 30% (trinta por cento) do valor do mesmo, além da devolução pela CONTRATADA das quantias já pagas pelo CONTRATANTE, valor este que deverá estar atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, conforme o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante e Contratada, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas para contatos oficiais desta secretaria (gabinetesecult.slz@gmail.com).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se a este Contrato e nos casos nele omissos, o disposto na Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações se assim houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, e, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

São Luís, 29 de outubro de 2024.

CONFERE COM O ORIGINAL
Taciara dos Santos Santana Macedo
Matrícula: 835130

IL SHOWS
LTDA:3994
2698000108

Assinado digitalmente por IL SHOWS
LTDA:39942698000108
Data: 2024.10.31 19:22:48-0300
Assinado por: Taciara dos Santos Santana Macedo
Data: 2024.10.31 19:22:48-0300
Assinado por: Taciara dos Santos Santana Macedo
Data: 2024.10.31 19:22:48-0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

Assinado digitalmente por IL
SHOWS LTDA:39942698000108
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, E=PE, L=Petrolina, OU=AC SOLUTI Multis
v5, OU=28882551000110, OU=C
ertificado Digital, OU=Certificado
PJ A1, CN=IL SHOWS
LTDA:39942698000108
Rizdy, Eu sou o autor deste
documento
Data: 2024.10.31 10:24:37-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

CONTRATANTE
MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Secretário Municipal de Cultura

CONTRATADA
IL SHOWS LTDA

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF:

2º _____
CPF:

CONFERE COM O ORIGINAL
Taciene dos Santos Santana Macedo
Matrícula: 835130

 NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e MUNICIPIO DE PETROLINA Codigo de Verificação para Autenticação: b6849b89e Endereço: Petrolina, Pernambuco, PE, 56302-000 CNPJ: 10.358.190/0001-77, E-mail: GABINETEPREFEITURAPETROLINA@HOTMAIL.COM				 Emitido em 27/12/2024 09:55:23	
Data Fato Gerador 27/12/2024	Exigibilidade de ISS Exigível		Regime Tributário Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	Número RPS	Nº da Nota Fiscal 815
Tipo de Reconhecimento Retido na Fonte	Simples Não Optante	Local de Prestação 2408102 - Natal - RN	Local de Recolhimento 2408102 - Natal - RN		
PRESTADOR					
 Razão Social: IL SHOWS LTDA Nome Fantasia: IL PRODUÇÕES Endereço: Rua FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI, 663, ANDAR:1;SALA:6 - CIDADE UNIVERSITARIA Petrolina - PE - CEP: 56328-800 E-mail: ANDEL@ANDELCONTABILIDADE.COM.BR - Fone: - Site: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 79208 - CPF/CNPJ: 39.942.698/0001-08					
TOMADOR					
Razão Social: MUNICIPIO DE NATAL Endereço: Avenida Câmara Cascudo, 434, - Cidade Alta Natal - RN - CEP: 59025280 E-mail: - Fone: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: - CPF/CNPJ: 08.241.747/0019-72					
SERVIÇO					
1207 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, OPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.					
DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL					
Número ART:			Número CEE:		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
REFERENTE A contratação da empresa IL SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 39.942.698/0001-08, referente apresentação musical de Igúinho e Lulinha e banda, no Natal em Natal, que acontecerá na Arena das Dunas, situada na Av. Prudente de Moraes, 5121, Lagos Nova, Natal/RN, no dia 25 de dezembro do corrente ano, com duração de até 01h20m (uma hora e vinte minutos) e horário a definir.					
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2024					
IL SHOWS LTDA - CNPJ: 39.942.698/0001-08 BANCO DO BRASIL AG 3044-9 C/C 24.996-3					
*Atividade e receita desonerada (alíquota zero) pelo art. 4º da Lei Federal nº 14.148/21 (PERSE), por conseguinte não sujeita à retenção tributária, conforme disposto na IN RFB nº 1234/12 (art. 2º, § 5º)					
VALOR SERVIÇO (R\$)	DEDUÇÕES (R\$)	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$)	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ISS (R\$)
450.000,00	0,00	0,00	450.000,00	5,00	22.500,00
RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS			DESCONTO (R\$) CONDICIONAL	OUTRAS (R\$) RETENÇÕES	VALOR LÍQUIDO (R\$)
INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS (R\$)	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	427.500,00
OUTRAS INFORMAÇÕES					
(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)					

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <https://pe-petrolina-pm-nfs.cloud.ef.com.br>

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNE
Ass. 
Mat. 835132
Data 12.05.25



TERMO DE VALIDAÇÃO

DADOS DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

Prestador: IL SHOWS LTDA
CPF/CNPJ: 39.942.698/0001-08
Insc. Munic.: 79208
Número: 815
Emitida: 27/12/2024

Atestamos a validade da Nota Fiscal Eletrônica acima descrita conforme chave de validação
b8849b89e emitida em **27/12/2024**.

CONFERE COM O ORIGINAL
Tatiana dos Santos Santana Macêdo
Matrícula: 835130

E-mail: GABINETEPREFEITURAPETROLINA@HOTMAIL.COM
GUARARAPES, 2114 CENTRO CEP: 56302-000 PETROLINA PERNAMBUCO BRASIL



NATAL
PREFEITURA

ASSESSORIA JURÍDICA

SECULT
SECRETARIA
MUNICIPAL
DE CULTURA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2024

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO
ARTÍSTICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DO NATAL, ATRAVÉS
DA SECULT E A EMPRESA IL
SHOWS LTDA.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.747/0019-72, com endereço à Av. Câmara Cascudo, nº 434, Centro, Natal/RN, CEP: 59025-280, representado neste ato pela sua Secretária, Sra. **DANIELLE ARAÚJO MAFRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº. 009.897.454-81, portadora do RG nº. 1631867 SSP/RN, residente e domiciliada na Rua Morais Navarro, Nº 2052, Bloco 01, Lagoa Nova, Cep: 59.075-770, Natal/RN.

CONTRATADA: IL SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 39.942.698/0001-08, sediada Rua Francisco de Assis Cavalcanti, 633 - Andar 1 Sala 6 - Cidade Universitária - Petrolina/PE - CEP.: 56.328-800, por intermédio de seu representante legal **Alberto Salomão Cavalcanti Simões**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1201803675 - SSP/BA e do CPF nº 061.072.744-30, residente e domiciliado Av. Porsch, 161 - Cond. Sol Nascente OLLA - Cidade Universitária - Petrolina/PE - CEP. 56.300.000.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas abaixo.

Cláusula 1ª. O presente instrumento tem como **OBJETO** é a contratação da empresa **IL SHOWS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 39.942.698/0001-08, referente apresentação musical de Iguinho e Lulinha e banda, no Natal em Natal, que acontecerá na Arena das Dunas, situada na Av. Prudente de Moraes, 5121, Lagoa Nova, Natal/RN, no dia 25 de dezembro do corrente ano, com duração de até 01h20m (uma hora e vinte minutos) e horário a definir.

Parágrafo Único: É parte integrante do presente contrato todo o processo administrativo que originou a contratação, bem como a proposta apresentada pela parte **CONTRATADA**.

Cláusula 2ª. O repertório artístico-musical a ser apresentado, será escolhido a critério desta, ficando impossibilitada a **CONTRATANTE** opor-se às escolhas das apresentações, podendo somente dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pela **CONTRATADA**.

Cláusula 3ª. Competirá à **CONTRATADA**, sob sua inteira responsabilidade:

- 3.1 a apresentação conforme descrita nas cláusulas 1ª e 2ª;
- 3.2 Para além destas obrigações, fica o contratado **OBRIGADO** a cumprir, no que couber, todas as exigências legais previstas nos artigos 92, incisos XIV, XVI e XVII da Lei 14.133/2021.

IL SHOWS
LTDA:3994
2698000108



Incluído por: SECULT - 728942 - NIZIA MARIA KLOSOWSKI DE ALMEIDA
<https://directa.natal.m.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=lstdoc¶m1=07ecec4c83f2f06feec1cd843b5e584¶m2=11056595¶m3=1369087>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SECULT-20241839597 em 25/12/2024 às 16:51:08 (original salvo como anexo)



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SECULT - 622621 - DANIELLE ARAUJO MAFRA
<https://directa.natal.m.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=lstdoc¶m1=fed15e6e8bd1c9c586c39bc5bec3a9d8¶m2=11056597¶m3=1369087>
Documento assinado em 25/12/2024 às 16:54:28

CONFERE COM O ORIGINAL
Tarciana dos Santos Santana Macedo
Matrícula: 835130



NATAL
PREFEITURA

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE CULTURA

ASSESSORIA JURÍDICA

Parágrafo Primeiro: Fica o contratado obrigado de ceder um local no palco para que ocorra a transmissão por libras, sendo garantido ainda um espaço para a ocupação da administração, bem como a garantia de transmissão do show pelos canais oficiais da Prefeitura de Natal/RN.

Parágrafo Segundo: Em nenhuma hipótese o mapa geral de iluminação e projeção poderá ser modificado nos casos em que a apresentação artística se dê dentro da grade de um festival com vários outros shows.

Parágrafo Terceiro: Não será permitida, por parte do artista CONTRATADA a realização de qualquer publicidade ou propaganda no palco. O descumprimento desta regra pode ensejar a aplicação de multa contratual de 10% do valor da apresentação.

Cláusula 4ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

4.1 São obrigações do Contratante:

- 4.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 4.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 4.1.3 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 4.1.4 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 4.1.5 Cientificar o órgão de representação judicial da PGM para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 4.1.6 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula 5ª A assunção das despesas relativas a transporte e hospedagem, ficará sob responsabilidade da CONTRATADA..

Parágrafo Único: No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Cláusula 6ª. Pela realização da apresentação artística pactuada neste instrumento, a CONTRATANTE se compromete a pagar a quantia de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais). O pagamento será realizado em 45 (quarenta e cinco) dias após a apresentação artística. Depositar nos dados bancários fornecidos pela CONTRATADA.

Cláusula 7ª. As despesas decorrentes com a execução dos serviços descritos estão previstos e ocorrerá à conta seguinte dotação do orçamento vigente:

IL SHOWS
LTDA:3994
2698000108



Incluído por: SECULT - 728942 - NIZIA MARIA KLOSOWSKI DE ALMEIDA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464566709&form=lstidoc¶m1=07acec4c832f06fec1ed843b5e564¶m2=11056565¶m3=1369087>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SECULT-20241839587 em 25/12/2024 às 16:51:08 (original salvo como anexo)



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SECULT - 622621 - DANIELLE ARAUJO MAFRA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464566709&form=lstidoc¶m1=fed15a6a8bd1c9c566c39bc5bec3a9d8¶m2=11056597¶m3=1369087>
Documento assinado em 25/12/2024 às 16:54:28

CONFERE COM O ORIGINAL
Tarciane dos Santos Santana Macedo
Matrícula: 835130



NATAL
PREFEITURA

SECULT
SECRETARIA
MUNICIPAL
DE CULTURA

ASSESSORIA JURÍDICA

Projeto/Atividade 13.392.0149.2130 IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO PLANOMUNICIPAL DE CULTURA; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000; Sendo R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Cláusula 8ª. O prazo de vigência da contratação será até 01 de março de 2025 e iniciará a partir da data da assinatura desse instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Caso a apresentação contratada não ocorra no dia, horário e local pactuado, por culpa da contratada, esta responderá por uma multa no valor de 10% (dez) do valor do contrato.

Cláusula 9ª. O valor do presente contrato não será reajustado no prazo de sua vigência. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Cláusula 10ª. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

Cláusula 11ª. Este contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 92, inciso XIX da Lei 14.133/2021, bem como do art 137 e seguintes do mesmo diploma legal.

Cláusula 12ª. Caso o evento ora pactuado não seja realizado no dia, horário e local pactuado, por culpa direta da **CONTRATANTE**, a obrigação objeto do presente instrumento ficará resolvida para todos os fins de direito, por parte da **CONTRATADA**, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer tipo de indenização ou ressarcimento por qualquer quantia paga até aquela data.

Cláusula 13ª. Caso o evento ora contratado não se realize no dia, horário ou local, pactuado, por motivo de força maior, será oferecida uma nova data, de comum acordo, para realização de um novo evento, com as mesmas atrações ora contratada.

Cláusula 14ª Na transmissão ao vivo do evento, o **CONTRATANTE** está **AUTORIZADO** a utilizar as imagens e os sons captados exclusivamente para fins de comprovação e divulgação da apresentação artística, sendo a transmissão ao vivo restrita às redes sociais oficiais da Prefeitura de Natal/RN, sem qualquer finalidade comercial ou de exploração econômica. A transmissão poderá ocorrer sem cortes, durante toda a duração do show. Quanto à gravação, esta poderá ser utilizada unicamente como comprovação da realização do evento, limitada a trechos de até 30 (trinta) segundos. Qualquer uso que extrapole o escopo aqui definido dependerá de autorização prévia e expressa da **CONTRATADA**.

Cláusula 15ª. Não verbalizar ou estimular, sob qualquer forma ou pretexto, palavras, frases, conduta, comportamento, gesto ou atitude de natureza política partidária, esportiva, racista, religiosa, homofóbica ou de gênero durante a apresentação.

Cláusula 16. Na hipótese de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das disposições deste Contrato, será aplicada multa, não compensatória, no percentual equivalente a 10% (dez por cento) do preço ajustado, podendo ainda a **CONTRATANTE**, a seu critério, considerar rescindido o contrato e cobrar eventuais perdas e danos, diretos e indiretos, inclusive lucros cessantes.

IL SHOWS

LTDA:3994

2698000108



Incluído por: SECULT - 728942 - NIZIA MARIA KLOSOWSKI DE ALMEIDA

<https://directa.natal.m.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=lstdoc¶m1=07&cao4c3f2ff06f8ec1ed843b5e584¶m2=11056596¶m3=1369087>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SECULT-20241839597 em 25/12/2024 às 16:51:08 (original salvo como anexo)



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.572 - utilizando usuário e senha por: SECULT - 622821 - DANIELLE ARAUJO MAFRA

<https://directa.natal.m.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=lstdoc¶m1=fed15a6a9bd1c9e598c39bc5bec3a9d8¶m2=11056597¶m3=1369087>
Documento assinado em 25/12/2024 às 16:54:28

CONFERE COM O ORIGINAL
Tatiane dos Santos Santana Macedo
Matrícula: 835130

fls. 63

fls. 63

57



NATAL
PREFEITURA

SECULT
SECRETARIA
MUNICIPAL
DE CULTURA

ASSESSORIA JURÍDICA

16.1 Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

16.2 O CONTRATANTE deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (Escritório central de arrecadação e distribuição).

Parágrafo Único: Aplica-se ao presente contrato as infrações administrativas previstas no art. 92, XIV da Lei 14.133/2021.

Cláusula 17ª. As multas aqui dispostas são independentes entre si, podendo ser cumuladas umas com as outras, e são consideradas dívidas líquidas, certas e exigíveis, podendo ser executadas nos termos do que dispõe o Código de Processo Civil.

Cláusula 18ª. Fica designado como **FISCAL DO CONTRATO** o servidor **Matheus Felipe Martins Feltosa** de matrícula **73.523-0**.

Cláusula 19ª. Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir qualquer conflito a respeito do presente contrato.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Natal/RN, ____ de ____ de ____.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONTRATANTE

IL SHOWS
LTDA:39942
698000108

IL SHOWS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

C.P./MF _____

2. _____

C.P./MF _____

IL SHOWS
LTDA:39942
698000108



Incluído por: SECULT - 728942 - NIZIA MARIA KLOSOWSKI DE ALMEIDA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=81sidoc¶m1=07aac4c83f2f06faec1ad843b5e684¶m2=11056597¶m3=1369087>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SECULT-20241839597 em 25/12/2024 às 16:51:08(original salvo como anexo)



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SECULT - 622821 - DANIELLE ARAUJO MAFRA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=81sidoc¶m1=fed15a6e8bd1c6c586c39bc5bec3a9d8¶m2=11056597¶m3=1369087>
Documento assinado em 25/12/2024 às 16:54:28

CONFERE COM O ORIGINAL
Tatiane dos Santos Santana Macedo
Matrícula: 835130

 NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e MUNICIPIO DE PETROLINA Codigo de Verificação para Autenticação: 4ca92721e Endereço: Petrolina, Pernambuco, PE, 56302-000 CNPJ: 10.358.190/0001-77, E-mail: GABINETEPREFEITURAPETROLINA@HOTMAIL.COM				 Emitido em 24/01/2025 14:17:28	
Data Fato Gerador 24/01/2025	Exigibilidade de ISS Exigível	Regime Tributário Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	Número RPS	Nº da Nota Fiscal 835	
Tipo de Recolhimento Retido na Fonte	Simplex Não Optante	Local de Prestação 2609907 - Ouricuri - PE	Local de Recolhimento 2609907 - Ouricuri - PE		
PRESTADOR					
 Razão Social: IL SHOWS LTDA Nome Fantasia: IL PRODUCOES Endereço: Rua FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI, 663, ANDAR:1;SALA:6 - CIDADE UNIVERSITARIA Petrolina - PE - CEP: 56328-800 E-mail: ANDEL@ANDELCONTABILIDADE.COM.BR - Fone: - Site: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 79208 - CPF/CNPJ: 39.942.698/0001-08					
TOMADOR					
Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME Endereço: Avenida MANOEL IRINEU DE ARAUJO, 244, - CENTRO Ouricuri - PE - CEP: 56200000 E-mail: - Fone: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: - CPF/CNPJ: 30.648.279/0001-85					
SERVIÇO					
1207 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, OPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.					
DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL					
Número ART:			Número CEI:		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
Referente a CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO DIA 25/01/2025, DE SHOW ARTISTICO DO CANTOR "IGUINHO E LULINHA", NO FESTIVAL DE JANEIRO EDIÇÃO 2025 NO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE. CONTRATO Nº 2025.01.10.07 Processo Administrativo Nº 008/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025 IL SHOWS LTDA: CONTA CORRENTE Banco do Brasil Agência: 3044-9 Conta: 24.896-3 CNPJ: 39.942.698/0001-08 "TRIBUTAÇÃO DE IMPOSTOS FEDERAIS EM ALÍQUOTA IGUAL A 0% - LEI 14.148/2021 - "Art. 4º. Alíquota será de 0% durante período de 60 meses, sendo contado a partir do início da produção dos efeitos da lei, tributos inclusos: PIS/PASEP; COFINS; IRPJ; CSLL."					
VALOR SERVIÇO (R\$)	DEDUÇÕES (R\$)	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$)	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ISS (R\$)
400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	5,00	20.000,00
RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS			DESCONTO (R\$) CONDICIONAL	OUTRAS (R\$) RETENÇÕES	VALOR LÍQUIDO (R\$)
INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS (R\$)	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	380.000,00
OUTRAS INFORMAÇÕES					
(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)					

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <https://pe-petrolina-pm-nfs.cloud.ei.com.br>

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNE
Ass. 83513
Mat. 12.05.25
Data



TERMO DE VALIDAÇÃO

DADOS DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

Prestador: IL SHOWS LTDA

CPF/CNPJ: 39.942.698/0001-08

Insc. Munic.: 79208

Número: 835

Emitida: 24/01/2025

Atestamos a validade da Nota Fiscal Eletrônica acima descrita conforme chave de validação
4ca92721e emitida em **24/01/2025**.

CONFERE COM O ORIGINAL
Taciara dos Santos Santana Macedo
Matrícula: 835130

E-mail: GABINETEPREFEITURAPETROLINA@HOTMAIL.COM
GUARARAPES, 2114 CENTRO CEP: 56302-000 PETROLINA PERNAMBUCO BRASIL

CONTRATO Nº 2025.01.10.07

TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE OURICURI ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, COM A IL SHOWS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de OURICURI, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA de Educação, Cultura e Esportes, em sua sede na Praça Padre Francisco Pedro da Silva nº. 145 - Centro - Ouricuri/PE inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.648.279/0001-85, neste ato representado pelo (a) Ordenadora de Despesas a Sra. Ivone de Medeiros Lima, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a IL SHOWS LTDA, com sede à AV DA PAZ Nº 1864, CENTRO DE MACEIÓ/AL inscrita no CNPJ/MF nº 39.942.698/0001-08, representada pelo(a) Sr(a). Alberto Salomão Cavalcanti Simões, inscrito no CPF nº 061.072.744-30, no final assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 008/2025, Processo nº. 008/2025, ajustam e contratam Artista para a realização de Apresentação Artística no supramencionado Evento, na data de 25/01/2025, que se regerá pelo disposto neste Contrato, no Processo Administrativo Nº 008/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025, conforme estabelece a Lei nº 14.133/21, aplicando-se supletivamente as normas e Princípios de Direito Administrativo e de Direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO DIA 25/01/2025, DE SHOW ARTISTICO DO CANTOR "IGUINHO E LULINHA", NO FESTIVAL DE JANEIRO EDIÇÃO 2025 NO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE**, diretamente com seu empresário a IL SHOWS LTDA, conforme proposta, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1- No caso da não Apresentação pela ausência dos Artistas em virtude de casos fortuitos e alheios à sua vontade, tais como: enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local do Evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o repouso e/ou decolagem de Aeronaves, falha mecânica de Veículos de transporte da Equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização da Apresentação, de acordo com a disponibilidade da Agenda dos Artistas, isentados desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

2.2- Nos casos de eventuais cancelamentos, por parte do **CONTRATANTE**, em virtude de casos fortuitos ou de força maior, estando devidamente justificados com antecedência à **CONTRATADA**, não caberá ao **CONTRATANTE** qualquer pena ou multa contratual. A não Apresentação Artística, objeto do presente Contrato, pela ausência injustificada dos Artistas, acarretará o pagamento da multa contratual, prevista na "Cláusula Sétima", deste Contrato, além da devolução das quantias já pagas pelo **CONTRATANTE** em proveito daquele.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

3.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais)

3.2- O pagamento será realizado de forma integral até 30 dias a pós a realização da apresentação do artista, mediante a devida documentação fiscal e contábil.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas para a execução do objeto do presente certame correrão a conta de Dotação específica do Orçamento do Exercício de 2025.

4.2 - Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o **CONTRATANTE** de enviar à **CONTRATADA**, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao Serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do **CONTRATANTE**, para fins de conferência da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO E DA VIGÊNCIA

5.1- A CONTRATADA e o CONTRATANTE declaram total vinculação aos termos, exigências e condições, da Lei nº 14.133/21, bem como ao Processo de Inexigibilidade nº 008/2025.

5.2- O serviço a ser prestado, descrito na "Cláusula Primeira", será executado na data de 25/01/2025, com horário de início a ser definido entre as partes, Pátio de Eventos, sede do Município de Ouricuri/PE.

5.3- A vigência do Contrato será da data de Assinatura até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEXTA- DAS AUTORIZAÇÕES E ALVARÁS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO

6.1- É de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE a obtenção de todos os Alvarás e/ou Autorizações necessárias à realização do Evento, atendendo as regulamentações dos órgãos da Administração Pública, de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como a obtenção das competentes Autorizações da Ordem e Sindicato dos Músicos do Brasil, ECAD e ISS, responsabiliza-se, ainda, pelo recolhimento de quaisquer taxas, impostos ou tributos de outra espécie, que se fizerem necessários para a realização do Evento.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES

7.1 - ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido.

7.2 -MULTA: pelo atraso no início da Apresentação, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em relação ao cumprimento dos horários estipulados para as Apresentações: multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por hora de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a 2% (dois por cento) deste. Admitindo-se um atraso não superior à 2 (duas) horas do horário estipulado.

7.3-SUSPENSÃO E MULTA: a inexecução contratual, parcial ou total, referente ao atraso superior à 5 (cinco) dias, do indicado para a Apresentação Artística, submeterá a Responsável às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado.

7.4 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: para licitar ou contratar com a Administração Pública. 7.5 - A Administração Pública, para a imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A CONTRATANTE fiscalizará a execução do Contrato, sempre que julgar necessário.

9.2 - Para cumprimento do disposto na Lei nº 14.133/21, será designado Servidor Público Municipal, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para acompanhamento e Fiscalização da execução do Contrato.

9.2.1 - Tal Representante anotará em Registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.2.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.3 - A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de Terceiros, por qualquer irregularidade.

9.4- Todos os Empregados da CONTRATADA deverão trabalhar durante o Evento sempre portando Uniforme e Crachá de Identificação da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DOS RECURSOS

10.1- A despesa que trata a "Cláusula Terceira", do presente Contrato, correrá por conta de recursos próprios do Município. Dotação Orçamentária: 13 3921006 2116 0000 Elemento de Despesas nº 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- a) Fazer apresentar-se os Artistas mencionados, no local, hora e data previamente estabelecidos neste Contrato;
- b) produção completa da Apresentação;
- c) facilitar todas as atividades de fiscalização pelo Município;



- 63

CONTRATO Nº 2025.01.10.07

TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE OURICURI ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, COM A IL SHOWS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de OURICURI, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA de Educação, Cultura e Esportes, em sua sede na Praça Padre Francisco Pedro da Silva nº. 145 – Centro – Ouricuri/PE inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.648.279/0001-85, neste ato representado pelo (a) Ordenadora de Despesas a Sra. Ivone de Medeiros Lima, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro lado, a IL SHOWS LTDA, com sede à AV DA PAZ Nº 1864, CENTRO DE MACEIÓ/AL inscrita no CNPJ/MF nº 39.942.698/0001-08, representada pelo(a) Sr(a). Alberto Salomão Cavalcanti Simões, inscrito no CPF nº 061.072.744-30, no final assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 008/2025, Processo nº. 008/2025, ajustam e contratam Artista para a realização de Apresentação Artística no supramencionado Evento, na data de 25/01/2025, que se regerá pelo disposto neste Contrato, no Processo Administrativo Nº 008/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025, conforme estabelece a Lei nº 14.133/21, aplicando-se supletivamente as normas e Princípios de Direito Administrativo e de Direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO DIA 25/01/2025, DE SHOW ARTISTICO DO CANTOR "IGUINHO E LULINHA", NO FESTIVAL DE JANEIRO EDIÇÃO 2025 NO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE**, diretamente com seu empresário a IL SHOWS LTDA, conforme proposta, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1- No caso da não Apresentação pela ausência dos Artistas em virtude de casos fortuitos e alheios à sua vontade, tais como: enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local do Evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o repouso e/ou decolagem de Aeronaves, falha mecânica de Veículos de transporte da Equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização da Apresentação, de acordo com a disponibilidade da Agenda dos Artistas, isentados desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

2.2- Nos casos de eventuais cancelamentos, por parte do CONTRATANTE, em virtude de casos fortuitos ou de força maior, estando devidamente justificados com antecedência à CONTRATADA, não caberá ao CONTRATANTE qualquer pena ou multa contratual. A não Apresentação Artística, objeto do presente Contrato, pela ausência injustificada dos Artistas, acarretará o pagamento da multa contratual, prevista na "Cláusula Sétima", deste Contrato, além da devolução das quantias já pagas pelo CONTRATANTE em proveito daquele.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

3.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais)

3.2- O pagamento será realizado de forma integral até 30 dias a pós a realização da apresentação do artista, mediante a devida documentação fiscal e contábil.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas para a execução do objeto do presente certame correrão a conta de Dotação específica do Orçamento do Exercício de 2025.

4.2 - Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao Serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO E DA VIGÊNCIA

5.1- A CONTRATADA e o CONTRATANTE declaram total vinculação aos termos, exigências e condições, da Lei nº 14.133/21, bem como ao Processo de Inexigibilidade nº 008/2025.

5.2- O serviço a ser prestado, descrito na "Cláusula Primeira", será executado na data de 25/01/2025, com horário de início a ser definido entre as partes, Pátio de Eventos, sede do Município de Ouricuri/PE.

5.3- A vigência do Contrato será da data de Assinatura até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEXTA- DAS AUTORIZAÇÕES E ALVARÁS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO

6.1- É de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE a obtenção de todos os Alvarás e/ou Autorizações necessárias à realização do Evento, atendendo as regulamentações dos órgãos da Administração Pública, de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como a obtenção das competentes Autorizações da Ordem e Sindicato dos Músicos do Brasil, ECAD e ISS, responsabiliza-se, ainda, pelo recolhimento de quaisquer taxas, impostos ou tributos de outra espécie, que se fizerem necessários para a realização do Evento.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES

7.1 – ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido.

7.2 –MULTA: pelo atraso no início da Apresentação, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em relação ao cumprimento dos horários estipulados para as Apresentações: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a 2% (dois por cento) deste. Admitindo-se um atraso não superior à 2 (duas) horas do horário estipulado.

7.3 –SUSPENSÃO E MULTA: a inexecução contratual, parcial ou total, referente ao atraso superior à 5 (cinco) dias, do indicado para a Apresentação Artística, submeterá a Responsável às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado.

7.4 – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: para licitar ou contratar com a Administração Pública. 7.5 – A Administração Pública, para a imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A CONTRATANTE fiscalizará a execução do Contrato, sempre que julgar necessário.

9.2 - Para cumprimento do disposto na Lei nº 14.133/21, será designado Servidor Público Municipal, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para acompanhamento e Fiscalização da execução do Contrato.

9.2.1 - Tal Representante anotar em Registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.2.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.3 - A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de Terceiros, por qualquer irregularidade.

9.4- Todos os Empregados da CONTRATADA deverão trabalhar durante o Evento sempre portando Uniforme e Crachá de Identificação da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

10.1- A despesa que trata a "Cláusula Terceira", do presente Contrato, correrá por conta de recursos próprios do Município. Dotação Orçamentária: 13 3921006 2116 0000 Elemento de Despesas nº 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Fazer apresentar-se os Artistas mencionados, no local, hora e data previamente estabelecidos neste Contrato;
- b) produção completa da Apresentação;
- c) facilitar todas as atividades de fiscalização pelo Município;

- d) fornecer todas as informações e elementos necessários, sempre que o Município solicitar;
e) cumprir todas as cláusulas do Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 008/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

- a) Tomar todas as providências necessárias à execução do Contrato;
b) responder pela solidez e segurança dos serviços executados, no prazo previsto no Código Civil;
c) Segurança Pública durante a Apresentação, assim como antes e depois, conforme as normas e exigências locais (Corpo de Bombeiros e Polícia Militar);
d) responsabilidade por toda e qualquer Ocorrência Policial, Criminal, e ou Civil, que venham a ser vítima a Artista ou Equipe Produtora, durante o Evento, em todas as decorrências e Assistência Administrativa, e outras;
e) encaminhar a Publicação resumida do instrumento de Contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, nos meios de Publicações legais;
f) arcar com as despesas concernentes à Publicação do Extrato do Contrato e seus aditivos se ocorrerem;
g) pagamento dos Cachês Artísticos;
h) garantir a aplicabilidade, eficácia e eficiência da execução do serviço.
i) Providenciar para contratada Rider Técnico (Som, Luz e Led), conforme documento enviado pela Contratada; 2 (dois) Camarins (estrutura e insumos, observando o rider enviado pela Contratada; Camarim e Hospedagem;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos interpostos às decisões proferidas pela fiscalização somente serão acolhidos, nos termos da Lei nº 14.133/21, se dirigidos diretamente ao Prefeito, e protocolado na Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único.

Os recursos não dirigidos conforme determinação desta cláusula, não serão conhecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS ENCARGOS

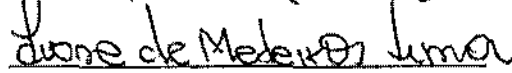
14.1 - As despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais correrão por conta da CONTRATADA, ficando esta, ainda, responsável pelo correto cumprimento da Legislação de Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de OURICURI/PE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2- E, por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias, na presença de 2(duas) Testemunhas abaixo assinadas.

Ouricuri/PE, 10 DE JANEIRO DE 2025.


IVONE DE MEDEIROS LIMA
Ordenadora de despesa da SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
CONTRATANTE

IL SHOWS
LTDA:3994
2698000108
Alberto Salomão Cavalcanti Simões
IL SHOWS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas

NOME: ANTONIO MATHEUS TUNES AVELAR

CPF: 701.067.111-66

02. _____

NOME: João Anacleto de Souza Neto

CPF: 093.572.384-10